



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ
ORDENADORIA DA DESPESA - Ramal:7428 - ordenadoria@trt9.jus.br

Ref. Processo PROAD 2388/2023.

Assunto: Contratação regida pela Lei 14.133/2021. Dispensa de licitação. Manutenção de bombas hidráulicas em Apucarana, Cornélio Procópio, Londrina e Maringá. Autoriza.

Interessado(a): Secretaria de Engenharia e Arquitetura.

I. A Secretaria de Engenharia e Arquitetura requer a contratação direta, por dispensa de licitação, da empresa RPA ENGENHARIA E PROJETOS LTDA. (CNPJ 30.286.311/0001-20) para a prestação de serviços de manutenção em bombas hidráulicas instaladas nos fóruns de Apucarana, Maringá, Londrina e Cornélio Procópio, com garantia de seis meses, para o que apresenta documento de formalização da demanda. (OBS: dispensada pelo Des ADG 615/2021 a apresentação de estudo técnico preliminar, análise de riscos e parecer técnico e projeto básico ou executivo.)

II. Em justificativa para a contratação, o setor demandante assim se manifesta:

"As bombas instaladas nos FTs de Apucarana, Maringá, Londrina e Cornélio Procópio nunca foram objeto de manutenção preventiva. Embora o serviço tenha constado nos planos de contratação da SEA a partir de 2021, as contratações não foram formalizadas, pela ausência de fornecedores aptos a prestarem os serviços de forma continuada (nos moldes da contratação formalizada para Curitiba, Paranaguá e Ponta Grossa), pelo que se optou por formalizar contratações corretivas pontuais quando necessário.

Porém, há normativo específico que exige a manutenção periódica das bombas do sistema de combate a incêndios (ao menos anual), e para o FT de Cornélio Procópio já foi indicada, no relatório de vistoria do Corpo de Bombeiros realizada em 20/4/2023, a necessidade de REALIZAR MANUTENÇÃO NO CONJUNTO DE BOMBA, PROPORCIONANDO SEU PERFEITO FUNCIONAMENTO. O risco de não atendimento da recomendação vai desde a aplicação de multa até a interdição da Unidade. E há previsão de vistoria nas demais Unidades em breve.

Destaca-se que a SEA vem buscando novamente (já tentou em 2021 e 2022) instruir contratação de manutenção continuada dos equipamentos, desde o início deste exercício, por meio de licitação, mas não obteve propostas para instruir o processo.

Em seguida, vislumbrou-se a possibilidade de proceder à contratação com frequência trimestral, por dispensa de licitação (considerando os preços médios praticados em Curitiba e região em 2022). Porém, a única proposta recebida (da RPA Engenharia) apresentou preço total acima do limite da modalidade, assim como os valores da licitação em andamento para o lote Curitiba, Paranaguá, Ponta Grossa e Araucária (PO 9/2023 – PROAD 538/2023 - valor mínimo de R\$ 69.000,00/ano da segunda colocada, em análise) superaram as expectativas. E há também a necessidade de contratação para outras localidades, da Setorial Cascavel.

Portanto, contratações continuadas por dispensa de licitação esbarram no limite da modalidade e, por licitação, na ausência de fornecedores interessados para instrução do processo.

Enfim, considerando a necessidade de manutenção das bombas de forma breve, os limites para contratação continuada por dispensa de licitação vs prazo e dificuldades de contratar por licitação, opta-se por proceder à contratação de manutenção pontual, com garantia de 6 meses, por dispensa de licitação.

Outro ponto a se destacar é que a pesquisa para instrução de licitação previa a contratação por lotes, sendo um lote para cada localidade. Porém, se nem para as cidades polo (Maringá e Londrina), de maior porte, se obteve propostas, para as menores (Cornélio Procópio e Apucarana) é ainda mais difícil. Assim, propõe-se a contratação em lote único, abrangendo todas as localidades da região."

III. A unidade, em prestígio ao inciso II do art. 72 da Lei 14.133/2021, exhibe pesquisa de preços mediante a consulta direta a 05 prestadores de serviços, tendo obtido apenas uma cotação, da empresa RPA Engenharia e Projetos Ltda., conforme cópias de e-mails anexas aos autos no documento 03. Em complemento, apenas como subsídio à demonstração de adequação do preço ofertado à média de mercado, a unidade informa que nos autos do Processo PROAD 538/2023, em que foi instruído procedimento licitatório para prestação de serviços periódicos de manutenção de bombas hidráulicas instaladas nas unidades de Curitiba, Paranaguá, Ponta Grossa e Araucária, o valor médio da pesquisa de preços ficou em R\$ 618,05 por equipamento, enquanto que na proposta da empresa RPA o valor médio ficou em R\$ 551,82 por equipamento. Verifica-se

regular, portanto, a instrução processual, conforme o disposto no art. 6º, §5º da Instrução Normativa nº 65/2012, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia:

§ 5º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável e aprovada pela autoridade competente.

IV. O valor total da estimado contratação corresponde a R\$ 12.140,00, a ser executado no exercício de 2023, com a possibilidade de reforço para aquisição de peças, conforme proposta comercial encaminhada pela empresa.

V. Em atenção ao inciso V do art. 72 da Lei 14.133/2021, a unidade juntou comprovação de que a empresa indicada preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, demonstrando a regularidade perante a Fazenda Federal, FGTS e Justiça Trabalhista. Foram apresentadas também as declarações de ausência de nepotismo (art. 14, inciso IV da Lei 14.133/2021) e de cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII da Constituição Federal. Demais documentos de habilitação dispensados, nos termos do art. 70, inciso III da Lei 14.133/2021^[1], c/c o art. 20 da Instrução Normativa nº 67/2021, Secretaria de Gestão, Ministério da Economia^[2].

VI. Fiscais da futura contratação indicados, em conformidade com o art. 2º do Ato 02/2007 da Presidência deste Tribunal.

VII. Dispensado o controle prévio de legalidade pela Assessoria Jurídica, conforme decidido no Despacho ADG 615/2022.

VIII. A dispensa de licitação encontra fundamento legal no inciso II do art. 75 da Lei 14.133/2021 e, de acordo com informações da unidade demandante constantes dos documentos 16 e 18 dos autos, e consulta ao SIGEO - Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho, baseadas nas contratações vigentes e em processo de formalização, observa o somatório do dispendido no exercício por este Tribunal com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

IX. Em face do exposto e porque atendidos os requisitos legais, **AUTORIZO** a contratação de RPA ENGENHARIA E PROJETOS LTDA. (CNPJ 30.286.311/0001-20), bem como, a emissão de nota de empenho em seu favor, no valor de R\$ 12.140,00.

X. À Secretaria de Contabilidade, Orçamento e Finanças para as providências de emissão de nota de empenho.

XI. Em seguida, à Secretaria de Licitações e Contratos para formalização da contratação, divulgação na forma do parágrafo único do art. 72 da Lei 14.133/2021 e comunicação ao gestor e fiscais designados.

Curitiba, 18 de maio de 2023.

(assinado digitalmente)

Arnaldo Rogério Pestana de Sousa
Ordenador da Despesa

^[1] Art. 70. A documentação referida neste Capítulo poderá ser:

(...)

III - dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

^[2] Art. 20. No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, e nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 75 da Lei nº14.133, de 2021, somente será exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade fiscal federal, social e trabalhista e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal.